**OFÍCÍO Nº 126/2019.**

**Monte Azul Paulista, 17 de setembro de 2019.**

**Senhor Prefeito**

 A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, neste ato representado por seu **Presidente Eliel Prioli**, vem respeitosamente, nos termos 68 c.c 193 § 4º, ambos do Regimento Interno e pelo **Controle Preventivo de Constitucionalidade** que será sempre exercido pela Comissão de Constituição e Justiça, informar o que segue:

 Informamos, a Vossa Senhoria, que o Controle Preventivo de Constitucionalidade foi exercido de forma escorreita, pelos seus próprios meios, não cabendo ao Presidente da Câmara se manifestar, pois com a declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade, o Projeto de Lei 914/2019 foi arquivado nos termos regimentais.

 Ainda não se aplica ao caso o artigo 147, § 2º do Regimento Interno, como requer o peticionário pois, o Presidente da Câmara apenas informou o arquivamento da matéria em discussão nos termos do § 4º do artigo 193 do RI e conforme ofício 107 de 14 de agosto de 2019, protocolado na Prefeitura Municipal, e **não devolveu como descrito no citado artigo.**

 No mais, informamos por fim que tal matéria se encontra sob judice no Mandado de Segurança nº. 1001115-35.2019.8.26.0370 nesta Cidade e Comarca de Monte Azul Paulista.

 Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte azul Paulista em, 17 de setembro de 2019.

**ELIEL PRIOLI**

**Presidente da Câmara**

**AO**

**EXMO. SENHOR**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**

**DD. PREFEITO MUNICIPAL**

**NESTA.**